

CONTRATO Nº 242/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS AO DESLOCAMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E O SR. CLEYSON GONÇALVES DOS SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Alda Márcia Ferreira de Andrade**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 5.035.392 SSP/PE e inscrita no CPF sob nº 984.121.324-91, residente na Rua Ivan Figueiroa, nº 46 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **CLEYSON GONÇALVES DOS SANTOS**, portador do Registro Geral nº 5.361.333 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 021.874.514-10, residente na Rua Gal. Dantas Barreto, nº 56, Centro, Vertentes-PE, CEP: 55770-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços mediante a contratação de transporte escolar, de forma complementar, sob freteamento com motorista/conduutor por veículo, destinados ao transporte de alunos matriculados em escolas da Rede Pública Municipal de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência/projeto básico inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 051/2025, Pregão Eletrônico nº 019/2025, vinculando-se o contrato ao termo de referência/projeto básico e a proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. A CONTRATADA executará os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência/projeto básico.

4.3. Os serviços serão executados através do veículo: Kombi, 2009/2010 e placa: KKR 7380.

Alda Márcia Ferreira de Andrade



CNPJ
10.296.887/0001-60



81 99814-4011
81 9500-0189



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE

4.4. O veículo será conduzido pelo motorista: Cleyson Gonçalves dos Santos, CNH: nº 02957201115 - AD.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto licitado, execução de serviços de transporte escolar, pelo preço total de **R\$ 79.523,28** (setenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Horário	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
28	Destinado ao transporte de Estudantes, saindo do SÍTIO PORTO ALEGRE às 06:30h para a E.R.E.M. Gil Rodrigues (centro), retornando às 12:20h.	MANHÃ	204	Viagem	389,82	79.523,28
	Destinado ao transporte de Estudantes, saindo do SÍTIO GRAVATAZINHO às 07:10h para a Creche Alice Santos (centro), retornando às 12:00h.	MANHÃ				
	Destinado ao transporte de Estudantes, saindo do SÍTIO PORTO ALEGRE às 18:00h para a E.R.E.M. Gil Rodrigues (centro), retornando às 22:00h.	NOITE				

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade da execução dos serviços efetivamente realizados no período.

6.2. As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de transação bancária, mediante conta indicada pela contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se

Amfandrade

[Assinatura]

fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, $I = (TX/100) / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato, admitindo-se prorrogação nos termos da legislação pertinente em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas com recursos próprios e de transferências para a Educação, consignados na dotação orçamentária: (345, 388, 394, 399, 402, 497) 6001/12.361.1202.2.2078; 6002/12.361.1202.2.2093; 6003/12.361.1202.2.2103; 6003/12.361.1215.2.2105; 6003/12.362.1220.2.2106; 6003/12.365.1202.2.2106 – 3.3.90.36, 3.3.90.39.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução do objeto deste instrumento, execução de serviços de transporte escolar, não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 051/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

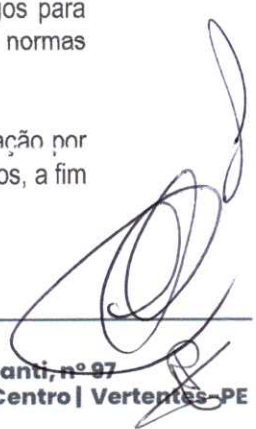
13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução do objeto deste contrato, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

13.1.2. Executar os serviços utilizando veículo próprio, cujo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV deve constar o seu nome, ressalvados os casos de arrendamento.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. A execução do objeto do presente Contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

AmFandrade



13.3.1. Exigir da CONTRATADA a execução do objeto contratual, execução de serviços de transporte escolar, em estrita obediência ao contido no Edital nº 019/2025 e em seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar a execução dos serviços quando estiver em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que seja reparado sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos serviços, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 051/2025, e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros

13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para a execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

14.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

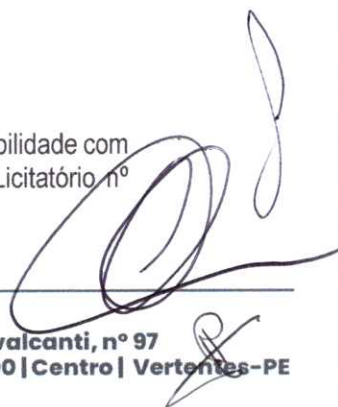
14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 051/2025.

Amfandrade



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor: João Batista Correia de Lemos, CPF: 879.093.754-68;

16.2.2. Fiscal: Patrícia Maria Pessoa, CPF: 350.407.264-49.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 08 de outubro de 2025.

Alda Márcia F. de Andrade
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Alda Márcia Ferreira de Andrade
CONTRATANTE

Cleyson Gonçalves dos Santos
CLEYSON GONÇALVES DOS SANTOS
CONTRATADA

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico

Patrícia Maria Pessoa
Patrícia Maria Pessoa
CPF: 350.407.264-49
Fiscal do Contrato